



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 76, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o artigo 3 da Lei Municipal n. 287/2005.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

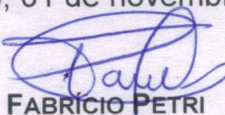
Art. 1. O artigo 3 da Lei Municipal n. 287/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. O Conselho Municipal de Turismo será composto por um membro titular e um suplente representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Secretaria de Infraestrutura Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII - Secretaria Municipal de Pesca;
- IX - Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional;
- X - Secretaria Municipal de Governo;
- XI - Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;
- XII - Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico;
- XIII - representante das Associações de Hotéis e Pousadas;
- XIV - representante das Associações de Artesãos;
- XV - representante da Associação Comercial e Industrial de Anchieta;
- XVI - representante de proprietários de bares e restaurantes;
- XVII - representante dos agricultores ou do agroturismo;
- XVIII - representante das Associações de Quiosqueiros e Barraqueiros;
- XIX - representante das empresas prestadoras de serviços turísticos;
- XX - representante das Associações de Moradores de áreas litorâneas;
- XXI - representante de instituição cujo objeto social seja a educação voltada ao turismo;
- XXII - representante de instituição cujo objeto social seja o desenvolvimento do turismo;
- XXIII - representante do Santuário Nacional São José de Anchieta;
- XXIV - representante das igrejas evangélicas.” (NR)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de novembro de 2019.


FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 28, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a composição do Conselho Municipal de Turismo.

Para tal objetivo, necessário se faz a alteração do artigo 3 da Lei Municipal n. 287/2005, incluindo mais representantes e modificando a nomenclatura dos órgãos que representam o Poder Público, frente à nova estrutura administrativa prevista na Lei Municipal n. 568/2009.

O escopo é fazer com que o Conselho Municipal de Turismo atue de forma mais incisiva, frente aos novos desafios do Município, especialmente com relação ao fomento da renda e do emprego.

Anchieta/ES, 01 de Novembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA